



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE URANDI

## IMPRENSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Rua Sebastião Alves Santana, 57, Urandi-BA, Centro	(77) 3456-2471 / 3456-2127	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº MU-025-2020, DE 26 DE MAIO DE 2020, ESTABELECE RESTRIÇÃO DE CIRCULAÇÃO NOTURNA, NO MUNICÍPIO DE URANDI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### EDITAIS

---

- REPUBLICAÇÃO - EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020 TRATA SOBRE A PUBLICIDADE DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DO 1º QUADRIMESTRE DE 2020, PARA DAR CUMPRIMENTO AO QUANTO DETERMINA O § 4º DO ART. 9º, DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LRF), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40  
(77) 3456-2127

**DECRETO N.º MU-0025/2020,****de 26 de maio de 2020.**

**“Estabelece restrição de circulação noturna, no Município de Urandi e dá outras providências”.**

O **Prefeito de Urandi, Estado da Bahia, Dorival Barbosa do Carmo**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o grande aumento do número de casos (65) de COVID-19 registrados no Município de Urandi até a presente data;

**CONSIDERANDO** que, segundo o relatório epidemiológico da Secretaria da Saúde, a doença demonstra tendência a um avanço no Município, com grande potencial de sobrecarga do sistema de saúde, o qual já se encontra perto do limite de sua capacidade de atendimento;

**CONSIDERANDO** que, para conter essa tendência de crescimento do número de contágios pelo Novo Coronavírus, as autoridades da saúde recomendam, por ora, a adoção de uma política de maior rigidez das medidas já adotadas nesse sentido, levando em consideração o atual cenário de superlotação da rede estadual, destino natural de pacientes com necessidade de internamento mais ostensivo (UTI);

**CONSIDERANDO** que o estabelecimento de uma política de isolamento social rígido passa obrigatoriamente pela necessidade de medidas restritivas à circulação



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40  
(77) 3456-2127



de pessoas e de veículos particulares, principalmente em face dos prejuízos evidentes decorrentes da redução da taxa de adesão ao isolamento social;

**CONSIDERANDO** que no atual e delicado estágio de enfrentamento da pandemia no âmbito do Município de Urandi mais vidas só poderão ser salvas se houver a fundamental compreensão de todos, quanto à imprescindibilidade das medidas de isolamento social rígida, ficando a cargo do Poder Público, no uso de seu legítimo poder de polícia, as providências necessárias para que essas medidas sejam efetivamente observadas;

**CONSIDERANDO** que toda medida adotada pelo Poder Público diante do quadro atual de infecções pelo COVID-19 deve ser proporcional e restrita aos riscos vigentes;

**CONSIDERANDO** o reconhecimento de Pandemia, pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-CoV-2, que constitui desastre biológico tipificado pela Codificação Brasileira de Desastres – COBRADE, com o n.º 1.5.1.1.0, nos termos da IN/MI n.º. 02/16;

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto Municipal de n.º. MU-009/2020, de 31 de março de 2020 que instituiu o Comitê de Operações Emergências em Saúde Pública;

**CONSIDERANDO** a Portaria n.º 188/GM/MS, publicada no Diário Oficial da União em 04 de fevereiro de 2020, que “Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN)”, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-n CoV);



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40  
(77) 3456-2127



**CONSIDERANDO** que a Portaria GM 454, de 20 de março de 2020, da União, que declarou em todo o território Nacional, o estado de transmissão comunitária da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Estado da Bahia, através do Decreto Governamental n.º. 19.529/2020, de 16 de março de 2020, declara “Situação de Emergência em Saúde Pública” em razão de surto de doenças respiratórias - 1.5.1.10 - Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais de n.º. MU-006/2020, MU-007/2020, MU-012/2020, MU-014/2020, MU-018/2020, MU-020/2020, MU-022/2020, MU-023/2020, MU-024/2020;

**CONSIDERANDO** a LEI ORDINÁRIA N.º MU-0268/2020, de 24 de abril de 2020, que declarou situação de CALAMIDADE PÚBLICA, provocada pela Pandemia do Novo Coronavírus, no Município de Urandi, Bahia;

**CONSIDERANDO** que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

**CONSIDERANDO** que a legalidade e a eficiência administrativa são princípios básicos da administração pública, tal como previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

**DECRETA:**

**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40  
(77) 3456-2127



**Art. 1º** – Fica determinada a restrição de locomoção noturna, conhecido por toque de recolher, vedada a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h da manhã, iniciando na data de 28/05/2020 até o dia 06/06/2020.

Parágrafo 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no caput desse artigo as seguintes hipóteses:

A - deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, sendo ainda permitido neste período o serviço de delivery de medicamentos.

B - situações em que fique comprovada a urgência ou emergência do deslocamento.

C - deslocamento de servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuem nas unidades públicas de saúde e assistência social, das estruturas das Forças policiais e de Segurança Pública e patrimonial.

Parágrafo 2º - Até às 20h fica permitido os serviços de delivery de alimentos, com a garantia por parte dos empregadores do transporte dos colaboradores em direção a suas casas, ao final do serviço.

Parágrafo 3º - Durante o horário de limitação de locomoção estabelecido no presente artigo, todo o comércio, inclusive empresas, lojas, escritórios, e mesmo os serviços considerados essenciais deverão permanecer fechados, garantindo horário de início e encerramento diário das atividades capazes de permitir o



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40  
(77) 3456-2127



deslocamento de seus colaboradores para o trabalho e de volta para casa dentro do horário de circulação permitida.

Parágrafo 4º - As farmácias e os postos de combustíveis poderão funcionar no período de limitação, com a adoção do distanciamento e o atendimento de 01 cliente por vez.

**Art. 2º** - Permanece obrigatório, em todo o Município, o uso de máscaras de proteção facial, industriais ou caseiras, por todas as pessoas que precisarem sair de suas residências, principalmente quando dentro de qualquer forma de transporte público, individual ou coletivo, em espaços ou locais públicos, ou no interior de estabelecimentos abertos ao público, sob pena de ser autuado em flagrante pela prática dos crimes contra a saúde pública e desobediência, previstos nos art. 268 e 330 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, aqueles que não observarem o disposto neste artigo serão impedidos de ingressar em espaços e locais públicos, em transporte público, individual ou coletivo, bem como de adentrar em quaisquer estabelecimentos que estejam com funcionamento autorizado.

Parágrafo 2º - Cabe a guarda municipal, a Polícia Militar e a guarnição da CIPE/Sudoeste conduzir o infrator, para a lavratura de boletim de ocorrência policial, bem como as demais providências legais cabíveis.

**Art. 3º** - Fica proibida a realização de atividades esportivas tipo caminhada, corridas, exercícios, nas calçadas, praças e área de uso comum pública no horário delimitado.



**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40  
(77) 3456-2127



Parágrafo 1º - A proibição mencionada no caput abrange ainda a realização de festas e reuniões de qualquer natureza em quaisquer locais dentro do perímetro urbano e rural do Município de Urandi.

Parágrafo 2º - O descumprimento do quanto determinado no presente Artigo poderá levar seu autor a ser autuado em flagrante pela prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro supramencionados.

**Art. 4º** - Fica proibida a qualquer hora do dia, a concentração de pessoas nas áreas próximas a bares, depósitos de bebida e demais estabelecimentos que forneçam comida e bebida, bem como o seu consumo em via pública, ficando o descumprimento da presente regra sujeita a autuação nos tipos penais já mencionados.

Parágrafo único - Continua proibida a comercialização de bebidas alcoólicas em todo o território municipal, isto é, em qualquer estabelecimento dentro dos limites geográficos de Urandi, inclusive delivery.

**Art. 5º** - Os prazos definidos no presente decreto e seus efeitos poderão ser prorrogados por iguais períodos, ou revogados, em ato normativo do Poder Executivo, condição sempre subordinada à evolução da Situação de Emergência de Saúde de importância Internacional, ocasionada pela Pandemia gerada pelo COVID 19.

**Art. 6º** - Para a garantia do pleno cumprimento do disposto no presente decreto, poderá a Administração municipal buscar o apoio das forças militares do Estado da Bahia, para, em conjunto com a Guarda Municipal coibir eventuais ações de descumprimentos das regras ora preconizadas.





**MUNICÍPIO DE URANDI**

Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57 - Centro Administrativo  
Cep: 46.350-000, Urandi – Bahia – CNPJ: 13982632/0001-40  
(77) 3456-2127



**Art. 7º** – O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Art. 8º** – Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Urandi/Bahia, 26 de maio de 2020.

**Dorival Barbosa do Carmo**  
**Prefeito de Urandi**





## ***Prefeitura Municipal de Urandi***

Rua Sebastião Alves Santana, 57 - Centro Administrativo

Cep: 46.350-000 Urandi – Bahia Fone: (77)3456-2127

CNPJ/MF:13.982.632/0001-40

### **EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020**

***“Trata sobre a Publicidade da Audiência Pública do 1º QUADRIMESTRE de 2020, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.”***

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URANDI** – Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

CONSIDERANDO, que esta municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e da Lei Complementar nº 141/2012;

CONSIDERANDO, que a cada quadrimestre, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais;

CONSIDERANDO, as medidas relacionadas a prevenção e combate a disseminação do COVID-19, e a impossibilidade de aglomeração.

#### **FAZ SABER:**

A toda a comunidade de Urandi e interessados, para acompanharem através da rede mundial de computadores (INTERNET) a **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, a ser realizada por meio de **VIDEOCONFERÊNCIA**, pelo Assessor Contábil do Município, Sr. Júlio César Ferreira Alves, no **dia 28 de maio de 2020, às 9:30h**, de forma online no endereço eletrônico: <<https://meet.google.com/ytw-ydkt-qan>>

Após a apresentação do quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000) e a Lei Complementar 141/2012, serão feitas abordagens e apresentação dos procedimentos da elaboração do orçamento participativo no âmbito municipal, com ênfase na Lei Orçamentária Anual - LOA 2021, com o lançamento do link: [http://www.urandi.ba.gov.br/questionario\\_participativo](http://www.urandi.ba.gov.br/questionario_participativo).

O endereço eletrônico para acompanhamento da Audiência Pública, será republicado no Diário Oficial do dia 27 de maio de 2020, e, também poderá ser obtido através da Controladoria Interna do Município de Urandi, pelo telefone: (77) 99110-1247 (whatsapp), **a partir das 9:00h do dia 28 de maio de 2020 (meia hora antes da Audiência)**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Urandi, 22 de maio de 2020.

**DORIVAL BARBOSA DO CARMO**

Prefeito

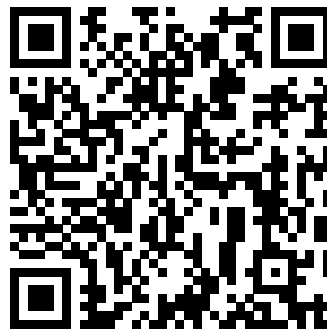


## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/951D-2E47-96AC-2028-6A79> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 951D-2E47-96AC-2028-6A79



### Hash do Documento

4e6061a1d14952facde77a2ed1de20a79021de3cbc792514bec0b26d42218f50

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/05/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 27/05/2020 12:32 UTC-03:00